

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
AV. CANDIDO MENDES, CENTRO
4152238/0001-75 Exercício: 2023

DECRETA

DECRETO Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.273

01	01	00	Câmara Municipal					
14			01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo		-113,80		
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	500	00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			999 000	Não se aplica				
17			01.031.0001.2003.0000	Processo Legislativo		-500,00		
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	500	00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			999 000	Não se aplica				
04	02	00	Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação					
275			12.361.0006.1024.0000	Educação ao Alcance de Todos		-146.000,00		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	540	00
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
			999 000	Não se aplica				
374			12.365.0006.2099.0000	Educação ao Alcance de Todos		-577.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	540	00
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
			230 000	FUNDEB - Magistério				
05	02	00	Fundo Municipal de Saúde					
472			10.301.0009.2045.0000	Saúde ao Alcance de Todos		-6.000,00		
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	604	00
			604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de				
			999 000	Não se aplica				
08	01	00	Sec. de Obras e Serviços Públicos					
737			26.782.0014.2080.0000	Acessibilidade Rodoviária		-500.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500	00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			999 000	Não se aplica				
Anulação (-)						-1.241.618,65		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILEIRA, 01 de agosto de 2023

DECRETO Nº 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.273
CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:030E6C92AC6F8405



DECRETO Nº 039/2023

Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo no território municipal no período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 2023

A Prefeita do Município de Brasileira/PI Carmen Gean Veras de Menezes no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais 9.605/98, Lei 6.938/81 e,

CONSIDERANDO a situação emergencial do mundo frente as altas temperaturas e mudança da fase de Aquecimento para Ebulição Global tornam necessárias ações de enfrentamento das Mudanças Climáticas,

CONSIDERANDO as condições climáticas cíclicas adversas (estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, umidade relativa do ar baixa e ventos fortes) e que favorecem às ocorrências de incêndios florestais;

CONSIDERANDO a importância de se promover a conservação da biodiversidade, do meio físico natural, do patrimônio socioambiental e ecossistemas associados no município,

CONSIDERANDO promover uma melhoria na Qualidade de Vida e no Bem-estar dos municípios,

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se minimizar os efeitos adversos dos incêndios florestais, em destaque aos danos ambientais, materiais e humanos e os seus consequentes prejuízos econômicos e sociais,

Artigo 1º Este Decreto respeitado as competências da União e do Estado e observado o disposto nas Leis Ambientais, dispõe sobre a proibição de queimadas na área urbana do Município de Brasileira/PI, tendo como objetivo cumprir o princípio da função socioambiental de manter o meio ambiental local ecologicamente equilibrado, bem como garantir a saúde da população, especialmente no período compreendido como B-R-O-BRÓ, de 28 de setembro a 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação ou omissão que envolva fogo, independentemente da finalidade, ainda que involuntariamente, ocorrendo sobre qualquer material combustível depositado ou existente que causem ou possam causar poluição atmosférica, dano ou risco de dano à pessoa, à fauna e flora, e a bens públicos ou privados.

Artigo 2º Fica proibida a realização de queimadas na área urbana do Município de Brasileira, bem como o seu emprego:

- I - Nas matas, florestas e demais tipos de vegetação, ainda que rasteira;
- II - No preparo do solo para atividades agrossilvopastoris;
- III - Em terrenos e quintais como método de limpeza;
- IV - Nas margens de logradouros e estradas, lagos, rios e demais cursos d'água, independente da motivação e propósito, inclusive a limpeza destas áreas;
- V - Para a queima pura e simples, como forma de descarte de restos de:
 - a) Vegetação decorrentes de capina poda ou varrição;
 - b) Resíduos industriais, agroindustriais ou de prestadores de serviços;
 - c) Aparas e resíduos produzidos por marcenarias, carpintarias, serrarias, madeireiras;

d) Pneus, borrachas, plásticos, mobília e demais materiais combustíveis que causem ou possam causar poluição atmosférica, dano ou risco de dano à pessoa, à fauna e flora, e a bens públicos ou privados.

Parágrafo único. A queimada provocada por ação ou omissão, ou o emprego de fogo nas situações de que trata esse decreto, são consideradas infrações administrativas ambientais e sujeitarão os infratores às sanções estabelecidas na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98.

Artigo 3º A Fiscalização dos termos deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em parceria e Apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Constatada a queimada por servidor das Secretarias acima mencionadas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente lavrará o auto de infração e as medidas posteriores.

Artigo 4º Constatada a ocorrência de infração de que se trata este Decreto ou havendo indícios de tentativa de sua prática, caberá ao servidor municipal responsável pela fiscalização notificar os demais órgãos ambientais competentes.

Artigo 5º Para efeito deste Decreto, considera-se infratora a pessoa física ou jurídica que der causa à queima ou utilização de fogo, por ação ou omissão, ou que de qualquer forma, concorra para sua prática.

Parágrafo único. O proprietário do bem imóvel onde tenha sido realizada a queimada ou o emprego de fogo, assim como as pessoas físicas ou jurídicas que ocupem ou detenham a posse do bem, a qualquer título, serão responsabilizados solidariamente pelo dano ou pelo risco de dano, nos termos deste Decreto.

Artigo 6º Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com este Decreto, sendo direcionadas à Polícia Militar, às Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e Agricultura ou outro órgão da administração municipal.

(Continua na próxima página)



Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira aos 27 dias do mês de setembro de 2023

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:05D4F78367837FB6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

01612754/0001-65

Exercício: 2023

DECRETO Nº 19, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.139

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.148.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
72	04.122.0005.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	99.000,00			
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
83	04.122.0005.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 706 00			
	706	Transferência Especial da União				
	999 000	Não se aplica				
88	04.122.0005.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	10.000,00			
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
89	04.122.0005.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	203.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
114	04.122.0005.2043.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
116	04.122.0005.2043.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	25.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				

02 03 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

DECRETO Nº 19, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.139

02	03	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
131	12.361.0030.1200.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	78.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 569 00			
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE				
	999 000	Não se aplica				
137	12.361.0030.1667.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	27.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 571 00			
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				
	999 000	Não se aplica				
148	12.361.0030.2202.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.000,00			
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	200 000	Educação - Despesas com MDE				
158	12.361.0030.2202.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 571 00			
	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				
	999 000	Não se aplica				
185	12.361.0032.2246.0000	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO	17.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 550 00			
	550	Transferência do Salário-Educação				
	999 000	Não se aplica				
02	03	02	FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA			
239	12.361.0030.2201.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	29.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 540 00			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica				
241	12.361.0030.2201.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	294.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 541 00			
	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF				
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica				
242	12.361.0030.2201.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	287.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 542 00			
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF				
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica				

JAIR SOARES LEITÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 19, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.139

02	03	02	FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA			
268	12.361.0030.2203.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	331.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 00			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
289	12.365.0035.2262.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	1.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 542 00			
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF				
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica				
292	12.365.0035.2262.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	212.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 542 00			
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF				
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica				
345	12.365.0035.2266.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	100.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 542 00			
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF				
	999 000	Não se aplica				
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
391	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	11.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde - Despesas com ASPs				
399	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	28.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 00			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção				
	999 000	Não se aplica				
415	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	122.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde - Despesas com ASPs				
423	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	2.000,00			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde - Despesas com ASPs				

JAIR SOARES LEITÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

JAIR SOARES LEITÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)